



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Alto Caparaó, designada pela Portaria nº 001/2023, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, autorizada nos autos do Processo, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a contratação do objeto abaixo descrito. A Sessão Pública se dará no dia **29 de março de 2023, às 14:00h**, na sala de licitações desta, situada na Av. Pico da Bandeira, 922, Bairro Independência, CEP 36.979-000, em Alto Caparaó/MG. A licitação obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/2006.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29 DE MARÇO DE 2023

HORÁRIO: 14:00h

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG

I - DO OBJETO

1.1 - O presente Processo Licitatório tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS, PAISAGISMO E DECORAÇÃO PARA O 1º PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ**, em conformidade com os projetos e anexos do presente Edital.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

1.2.1- Anexo I - MINUTA CONTRATUAL;

1.2.2- Anexo II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES;

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

- 1.2.3- Anexo III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP);
 - 1.2.4 Anexo IV - PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS;
 - 1.2.5 Anexo V – FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;
 - 1.2.6 - Anexo VI - DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTE;
 - 1.2.7 - Anexo VII - PROJETO BÁSICO.
- 1.3 - O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site, www.cmaltocaparao.mg.gov.br.

II - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 2.1 - A participação nesta Licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.
- 2.2 - Podem participar da presente licitação as empresas especializadas no ramo do objeto licitado, devidamente cadastradas na Câmara Municipal de Alto Caparaó ou que até o 3º dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes, realizarem seu cadastramento.
- 2.3 - A empresa interessada que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar à CPL, por escrito, os esclarecimentos necessários. Os pedidos deverão ser solicitados até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Os esclarecimentos serão respondidos aos interessados também por escrito.
- 2.4 - Não serão atendidas solicitações verbais.
- 2.5 - O protocolo de entrega dos documentos no Setor de Cadastramento da Câmara Municipal não poderá ser utilizado para fins de habilitação, que somente se dará mediante a apresentação do CRC, pelos Licitantes.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

2.6 - Os documentos apresentados para cadastramento dentro do prazo indicado, se incompletos, implicarão no indeferimento do registro cadastral e conseqüentemente na inabilitação do interessado.

2.7 - Caso haja necessidade, a CPL ou autoridade superior, conforme faculta o art. 43, § 3º da Lei nº. 8.666/93, poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

2.8 - As intervenções no processo licitatório somente se darão por representante do licitante munido da respectiva qualificação (contrato social, procuração ou credenciamento), mencionando que lhe são conferidos pela empresa amplos poderes para tanto, inclusive para receber intimações, desistir de recursos e manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnicas.

2.9 - A Câmara Municipal de Alto Caparaó e a CPL não se responsabilizarão por envelopes endereçados via postal ou outras formas, entregues em local diferente do estipulado neste Edital, e que, em razão disso não cheguem na data e horário previstos neste Edital, portanto, não será objeto de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.

2.10 - Não poderão participar desta licitação, as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de Recuperação Judicial;

2.11 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.12 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

III - DO CADASTRO

3.1 - Conforme prescreve o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, o interessado a participar deste Certame deverá efetuar seu cadastro até às 18 horas do dia

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

27/03/2023 na sala de licitações, situada na Av. Pico da Bandeira, 922, Bairro Independência, CEP 36.979-000, em Alto Caparaó/MG. Neste ato deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada ou acompanhada dos originais.

3.1.1 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS, E, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES;

3.1.2 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CGC/CNPJ);

3.1.3 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL, SE HOVER, RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL (INSCRIÇÃO ESTADUAL);

3.1.4 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL;

3.1.5 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;

3.1.6 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

3.1.7 - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

3.1.8 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

3.1.9 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR JUDICIAL DA SEDE DA PROPONENTE, COM EMISSÃO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS;

3.2 - O licitante já inscrito no Cadastro de Fornecedores desta Câmara poderá apenas efetuar a atualização do mesmo, protocolando até a data prevista no item 3.1 os documentos que se encontrarem com o prazo de validade vencidos e os que não constarem no seu cadastro.

3.3 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

3.4 - No caso das Micro e Pequenas Empresas, para comprovação da Regularidade Fiscal, deverão apresentar as certidões negativas mesmo que estas apresentem alguma restrição, situação em que será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização e apresentação das mesmas;

3.4.1 - a não regularização das mesmas no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Os proponentes, para fins de habilitação, deverão apresentar o envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, MG
AV. PICO DA BANDEIRA, 922 - INDEPENDÊNCIA
CEP 36979-000 - ALTO CAPARAÓ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
"DOCUMENTOS"

4.1.1 - No verso dos envelopes deverá constar o nome e endereço do proponente.

4.2 - Além do subscrito acima, deverá conter a palavra "DOCUMENTOS" e dentro conterà, em cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais, os seguintes documentos:

4.2.1 - CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, EXPEDIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG;

4.2.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME MODELO EM ANEXO;

4.2.3 - DECLARAÇÃO DE QUE ASSUME O COMPROMISSO DE COMUNICAR POR ESCRITO À CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ A OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE ALTERE AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E/OU TORNE A EMPRESA LICITANTE IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO CERTAME.

"Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela"



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

4.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE JUNTO A RECEITA FEDERAL E SEGURIDADE SOCIAL (INSS);

4.2.5 - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

4.2.6 - CREDENCIAL, PROCURAÇÃO PARTICULAR OU PÚBLICA, COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO, PARA ACOMPANHAR E PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, CASO A LICITANTE SE FIZER REPRESENTAR POR PESSOA PERTENCENTE AO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA SEM PODER DE ADMINISTRADOR OU POR PESSOA NÃO PERTENCENTE AO MESMO;

4.2.7 - NO MÍNIMO UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante ou seu responsável técnico, relativo à execução de objeto compatível com o objeto da presente licitação.

V - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Os proponentes deverão apresentar a proposta em envelope devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, MG
AV. PICO DA BANDEIRA, 922 - INDEPENDÊNCIA
CEP 36979-000 - ALTO CAPARAÓ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
“PROPOSTA”

5.1.1 - No verso do envelope deverá constar o nome e endereço do proponente.

5.2 - A Proposta deve ser apresentada em formulário padronizado da licitante, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado.

5.3 - A proposta deverá indicar claramente:

5.3.1 - Razão Social, Endereço, CNPJ e Inscrição Estadual e deverão estar devidamente datadas e assinadas por representante legal da licitante, rubricadas em todas as suas páginas e anexos;

5.3.2 - VALIDADE DA PROPOSTA - mínimo de 90 dias corridos, computados a
“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

partir da data de sua entrega à CPL.

5.3.3 - PRAZO DE ENTREGA DOS MÓVEIS E DOS SERVIÇOS DE PAISAGISMO E DECORAÇÃO – 60 (sessenta) dias, contados a partir da expedição da ordem de serviço.

5.3.4 - PREÇO GLOBAL em moeda corrente do país, Real (R\$), em algarismo e por extenso; devendo ser computadas todos os custos diretos e indiretos como materiais de construção, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o total dos serviços objeto desta licitação.

5.3.5 - Juntamente com a proposta será apresentado a Planilha Orçamentária de Custos e o Cronograma Físico-Financeiro.

VI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

61 - OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA SERÃO RECEBIDOS EM SESSÃO PÚBLICA MARCADA PARA O DIA 29 DE MARÇO DE 2023, ÀS 14h, NO SETOR DE LICITAÇÃO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ.

62 - O resultado da Habilitação será anexada na data da sua lavratura, no quadro de avisos do saguão da Câmara Municipal de Alto Caparaó, passando a correr o prazo para interposição de recursos.

63 - A inabilitação da empresa licitante implica na preclusão do direito de participar das fases seguintes, sendo-lhe devolvido o envelope de proposta.

64 - Na mesma reunião de habilitação, poderão ser abertos os envelopes das propostas comerciais das licitantes habilitadas, desde que haja desistência expressa, de todas as empresas licitantes, de interpor recurso administrativo.

65 - Havendo manifestação de qualquer licitante, no sentido de apresentar recurso, a CPL consignará em ata a manifestação e, observados os prazos para processar e julgar o recurso designará data para abertura e julgamento das Propostas dando prévia ciência às licitantes.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

66 - No caso de Inabilitação de todos os interessados ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes, o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93, com redação da Lei 9.648/98.

67 - Os envelopes de Proposta Comercial serão abertos em dia e horário a serem determinados pela CPL, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes, esgotado o prazo legal de recursos, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

68 - Os documentos de habilitação e as propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

69 - A comissão ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquela que:

6.9.1 - Ultrapasse o valor máximo estipulado neste Edital;

6.9.2 - Apresentar rasura, entrelinha, emenda ou linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

6.10 - A presente licitação será julgada em função do tipo Menor Preço, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei 8.666/93, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta, estiver de acordo com as especificações do Edital e Anexo(s) e ofertar o menor preço para execução dos serviços objeto desta Licitação.

6.11 - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.

6.12 - Como critério de desempate, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

6.12.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.12.2 - Ocorrendo empate, conforme disposto acima, a microempresa ou
“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

6.13 - A Ata contendo o resultado do julgamento será anexada na data da sua lavratura, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Alto Caparaó, passando a correr o prazo para interposição de recursos.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações

0102 01031 0025 3.001 449052 - Equipamento e Material Permanente - Ficha 0024.

VIII - DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - A homologação, em favor da licitante vencedora nesta licitação, será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, após recebimento do processo concluído pela Comissão de Licitação e parecer jurídico.

IX- DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - A adjudicação, em favor da licitante vencedora nesta licitação, será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, após constatar o atendimento de todos os requisitos legais.

X - DO CONTRATO

10.1 - O Prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, de conformidade com o Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Convocada a adjudicatária para sua assinatura dentro do prazo estabelecido, o seu não comparecimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, às penalidades legalmente estabelecidas.

10.2 - As condições estabelecidas neste Edital, integrarão o subsequente contrato a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora.

10.3 - O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso surja necessidade.

10.3.1 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

10.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente da Câmara Municipal e pela Secretaria Geral juntamente com o Responsável Técnico pelos projetos.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Iniciar a produção do mobiliário em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

11.2 – Realizar a conferência de todas as medidas e posicionamentos dos mobiliários descritos no projeto básico, antes do início da produção/fabricação, para que quaisquer falhas possam ser sanadas antecipadamente, sob pena de arcar com o prejuízo de eventuais ajustes/adaptações.

11.3 - Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da montagem.

11.3.1 – Realizar sem custo adicional, os reparos e/ou substituições necessárias que surgirem no período de até 6 (seis) meses, relativos a defeitos e falhas detectadas

11.4 - Manter vigilância permanente no local da montagem dos móveis.

11.5 - Assegurar, até o recebimento definitivo do serviço pelo Presidente da Câmara Municipal de Alto Caparaó e demais convenientes, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.

11.6 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do serviço.

11.7 - Permitir e facilitar a fiscalização de qualquer um dos convenientes constante do preâmbulo deste Edital, as inspeções dos serviços, no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

11.8 - Informar à fiscalização da Câmara Municipal ou qualquer outro conveniente a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

11.9 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

estudos cálculos e projetos que a informam.

11.10 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros na execução dos serviços.

11.11 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, tudo de acordo com a legislação pertinente.

11.12 - Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.

11.13 - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais até o local da obra, bem como pelo entulho gerado para outro local.

11.14 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Câmara Municipal de Alto Caparaó ou outro conveniente.

11.15 - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do da Câmara Municipal ou outro conveniente.

11.16 - Acatar a toda orientação advinda da Câmara Municipal de Alto Caparaó ou outro conveniente, com relação à montagem, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

11.17 - Cumprir fielmente o Contrato de modo a que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue, inteiramente concluída, acabada e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

11.18 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

11.19 - Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços.

11.20 - Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, materiais, equipamentos e mão-de-obra adequados, nos termos das descrições constantes no projeto básico.

11.21 - Quitar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

11.22 - Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.

11.23 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

11.24 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação,

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

11.25 - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição.

XII - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 – O pagamento ocorrerá em 2 (duas) parcelas: 50% (cinquenta por cento) quando da entrega dos móveis e 50% (cinquenta por cento) após conclusão da montagem e instalação dos móveis.

13.2 - O pagamento referente a cada medição será efetuado após apresentação por parte da Contratada da Nota Fiscal, além da aprovação dos serviços executados pelo Responsável Técnico da Câmara e Diretora Geral de Secretaria.

13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.4.1 não produziu os resultados acordados;

13.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

13.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{6/100}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XIII - DO RECEBIMENTO DA INSTALAÇÃO E MONTAGEM DOS MÓVEIS

14.1 - Concluída a instalação e montagem dos móveis, objeto do contrato, será efetuado pela fiscalização da Contratante o seu recebimento provisório;

14.1.1 - Após vistoria minuciosa, o Engenheiro da Câmara Municipal emitirá laudo de avaliação da Montagem e instalação dos móveis, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, fará o recebimento definitivo da mesma.

14.2 - O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeito técnico que porventura venha a ocorrer dentro do prazo de 5 anos, contados do recebimento definitivo do serviço pela Câmara Municipal de Alto Caparaó/MG.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

XIV- DOS RECURSOS

151 - É facultada aos licitantes nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata da Comissão Permanente de Licitação.

152 - O julgamento dos recursos será realizado conforme preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

153 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

15.3.1 - serem datilografados ou processados em computador e devidamente fundamentados;

15.3.2 - serem assinados por representante legal da licitante.

XV - DAS SANÇÕES

16.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades Civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

16.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

16.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

16.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

16.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

XVI - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1 - A presente Licitação poderá ser revogada ou anulada em qualquer fase, na conformidade do art. 49 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei n.º 8.886/94 de 08/06/1994.

Data de Expedição: 13 de março de 2023.

GLAUCILEA OLIVEIRA DA SILVA GOMES
Presidente da Comissão de Licitação

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ATRAVÉS DO PRESIDENTE MUNICIPAL, Sr.
OSMAR LÚCIO DE SOUZA E A EMPRESA _____.

Pelo presente Termo de Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ**, com sede na Av. Pico da Bandeira, nº. 922, Bairro Independência, Alto Caparaó - MG, CNPJ nº. 02.165.654/0001-09, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente Sr. _____, portador da cédula de identidade _____69 e inscrito no CPF sob o n.º _____ residente e domiciliado na _____ – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000, e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS, PAISAGISMO E DECORAÇÃO PARA O PRIMEIRO PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, em conformidade com os anexos do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, fazem parte integrante do mesmo:

2.2.1 - Anexo I – PROJETO BÁSICO;

2.2. - Anexo IV - PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ _____, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o valor unitário de cada mobiliário e divisória, o constante na Planilha Orçamentária da Contratada.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento ocorrerá em 2 (duas) parcelas: 50% (cinquenta por cento) quando da entrega dos móveis e 50% (cinquenta por cento) após conclusão da montagem e instalação dos móveis.

4.1.1 - A 1ª medição será realizada quando solicitado pela Contratada.

4.2 - O pagamento referente a cada medição será efetuado após apresentação por parte da Contratada da Nota Fiscal, além da aprovação dos serviços executados pelo Responsável Técnico da Câmara e Diretora Geral de Secretaria.

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.4.1 não produziu os resultados acordados;

4.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

4.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL / DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado.

5.2 - O início de produção do mobiliário, paisagismo e decoração, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço. A montagem e instalação na Câmara Municipal deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

5.3 - O prazo para entrega dos serviços de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Contratada.

5.4 - Antes de iniciar a produção dos móveis será responsabilidade da Contratada realizar a conferência de todas as medidas e posicionamentos dos mobiliários descritos no projeto básico, para que quaisquer falhas possam ser sanadas antecipadamente, sob pena de arcar com o prejuízo de eventuais ajustes/adaptações

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos financeiros são os constantes da Dotação Orçamentária nº.

0102 01031 0025 3.001 449052 - Equipamento e Material Permanente - Ficha 0024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Iniciar a produção do mobiliário em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

7.2 – Realizar a conferência de todas as medidas e posicionamentos dos mobiliários, descritos no projeto básico, antes do início da produção/fabricação, para que quaisquer falhas possam ser sanadas antecipadamente, sob pena de arcar com o prejuízo de eventuais ajustes/adaptações.

7.3 - Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da montagem e instalação dos móveis.

7.3.1 – Realizar sem custo adicional, os reparos e/ou substituições necessárias que surgirem no período de até 6 (seis) meses, relativos a defeitos e falhas detectadas.

7.4 - Manter vigilância permanente no local do serviço.

7.5 - Assegurar, até o recebimento definitivo da obra pelo Presidente da Câmara Municipal de Alto Caparaó e demais convenientes, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.

7.6 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da montagem e instalação dos móveis.

7.7 - Permitir e facilitar a fiscalização de qualquer um dos convenientes constante do preâmbulo deste Edital, as inspeções da obra e serviços, no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

7.8 - Informar à fiscalização da Câmara Municipal ou qualquer outro conveniente a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

7.9 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam.

7.10 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros na execução dos serviços.

7.11 - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais até o local da obra, bem como pelo entulho gerado para outro local.

7.12 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Câmara Municipal de Alto Caparaó ou outro conveniente.

7.13 - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do da Câmara Municipal ou outro conveniente.

7.14 - Acatar a toda orientação advinda da Câmara Municipal de Alto Caparaó ou outro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

conveniente, com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

7.15 - Cumprir fielmente o Contrato de modo a que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue, inteiramente concluída, acabada e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.16 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7.17 - Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços.

7.18 - Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, materiais, equipamentos e mão-de-obra adequados, nos termos das descrições constantes no projeto básico.

7.19 - Quitar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

7.20 - Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.

7.21 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

7.22 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

7.23 - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, conforme expresso no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multas moratória e/ou indenizatória;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alto Caparaó, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 anos, estabelecido pela Lei Federal nº 10.520/2002.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obra, por dia de atraso na execução.

VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital e, em especial, nos seguintes casos:

a) recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b) recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

VII - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

VIII - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

IX - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE, por perdas e danos;

X - Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas, por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato será feito pela Câmara Municipal de Alto Caparaó, por meio de seu Engenheiro, juntamente com o Responsável Técnico do Projeto, com base no que dispõem os arts. 58, III, 66, 67 e 68 da Lei nº 8.666/93.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva a si o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

9.2 - Concluída a instalação dos móveis, objeto do contrato, será efetuado pela fiscalização da Contratante o seu recebimento provisório;

9.2.1 - Após vistoria minuciosa, o Responsável Técnico e/ou Engenheiro da Câmara emitirá laudo de avaliação, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, fará o recebimento definitivo da mesma.

9.2 - O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeito técnico que porventura venha a ocorrer dentro do prazo de 5 anos, contados do recebimento definitivo da obra pela Câmara Municipal de Alto Caparaó/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços prestados pelo prazo mínimo de 5 anos, a partir do recebimento da obra, bem como garantir a execução do contrato contra eventuais defeitos de fabricação, no prazo estipulado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por acordo das partes, desde que devidamente fundamentado o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tiver direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.2 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o serviço, objeto deste Contrato sem autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO CAPARAÓ, XX DE XXXXXX DE 2023.

OSMAR LÚCIO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

..... inscrito no CNPJ nº..... ,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº, e do CPF nº..... ,
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

.....
Assinatura (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ....., ENDEREÇO....., DECLARO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, ESPECIFICAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E EPÍGRAFE, QUE ESTA EMPRESA ESTÁ SOB O REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONTADOR DA EMPRESA E CARIMBO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E CARIMBO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇO MÉDIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 005/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

Os preços indicados abaixo como aceitáveis pela Administração, foram fixados através de planilha orçamentária elaborada pelo engenheiro e pelo projetista responsáveis pela elaboração do Projeto.

1º LOTE:

Item	Descrição	Preço Total
01	Serviço de paisagismo e decoração	R\$ 12.316,67

2º LOTE

Item	Descrição	Preço Total
01	Serviços de MDF (Incluindo serviço de serralheria) - Fornecimento e Instalação	R\$ 39.570,02

Planilha Orçamentária anexa ao edital

- TODOS OS VALORES DEVEM ESTAR INCLUSOS FRETE E DEMAIS DESPESAS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.
- TAMBÉM DEVEM SER CONSIDERADOS OS CUSTOS COM MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS QUE NECESSITEM PARA GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO(S) EQUIPAMENTO(S) NO LOCAL ESPECIFICADO PELO COMPRADOR OU SERVIDOR RESPONSÁVEL.
- OS MÓVEIS DEVERÃO SER CONFECCIONADOS CONFORME PROJETO ANEXO.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

1 - A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital da Tomada de Preço 001/2023, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer os objetos da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1º LOTE:

Item	Descrição	Preço Total
01	Serviço de paisagismo e decoração	

2º LOTE

Item	Descrição	Preço Total
01	Serviços de MDF (Incluindo serviço de serralheria) - Fornecimento e Instalação	

2 - A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

3 - Segue anexa a Planilha Orçamentária com os quantitativos e preços unitários e totais e Cronograma físico financeiro.

NOME

Representante Legal da Licitante

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º,
DECLARA, sob as penas da lei, assumir o compromisso de comunicar por escrito
à Câmara Municipal de Alto Caparaó a ocorrência de fato superveniente que altere
as condições de habilitação e/ou torne impedida a empresa licitante de participar
do certame.

Data e local.....

Assinatura do Diretor ou Representante Legal